

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 18 / 07 / 2022
Horário: 17h30min Sandia

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº
015/2022

Número do Projeto de Lei: 015/2022;
Nome da Vereadora Relatora do Projeto Suprassivo: Clarice Bau;
Data do Protocolo da Matéria: 22.06.2022;
Autor do Projeto de Lei: Vereador Juliano Luiz Baumgarten;
Tipo de Matéria e/ou Ementa: Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Farroupilha
Conclusão do Posicionamento da Relatora: Inconstitucionalidade do artigo 3º

I – RELATÓRIO

O Vereador Juliano Luiz Baumgarten protocolou o Projeto de Lei do Legislativo, nº 015/2022, que trata de instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Farroupilha.

II – EXAME DA MATÉRIA

De acordo com a Constituição Federal compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Partindo desse pressuposto, o tema apresentado está inserido dentre os assuntos de interesse local, porém esta relatora observa alguns pontos deste projeto, que interferem diretamente no voto do presente.

A Procuradoria desta Casa Legislativa, no parecer jurídico do presente projeto, amparado com conhecimento técnico, com doutrina e legislação demonstra a inviabilidade do feito pelo teor da norma extrapolar os ditames constitucionais e legais, visto que o Poder Legislativo não possui autonomia para criar normas de caráter “autorizativo” para o poder executivo municipal.

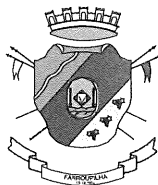
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

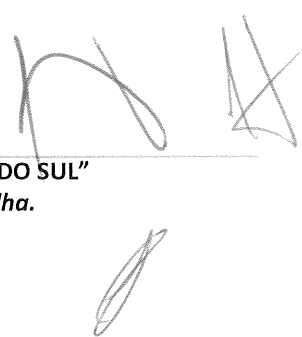
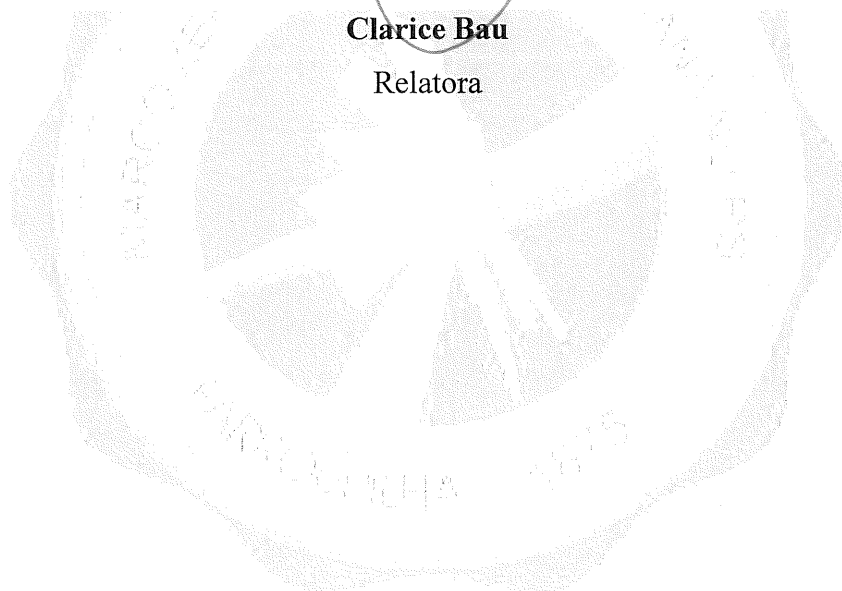
Desse modo, sob análise da relatora desta Comissão, verificou que existe empecilhos legais à tramitação do presente Projeto de Lei do Legislativo.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela inconstitucionalidade do artigo 3º do referido Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2022.



Clarice Bau
Relatora



“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela inconstitucionalidade do artigo 3º do Projeto Decreto Legislativo nº 015/22.


Estiveram presentes a senhora vereadora Clarice Baú e os senhores vereadores Marcelo Broilo, Maurício Bellaver, Davi André de Almeida e Juliano Baumgarten

Sala das Comissões, 18 de Julho de 2022.



Marcelo Broilo

Presidente



Clarice Baú

Vice-Presidente - Relatora



Mauricio Bellaver

Vereador Membro



Davi André de Almeida

Vereador Membro



Juliano Baumgarten

Vereador Membro